# PROVIMENTO CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Nº 63, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o uso exclusivo dos Sistemas Informatizados de Automação Cartorária (SIAC) para os atos de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, bem como da migração da base de dados do sistema CRC-PI.

**O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria do Foro Extrajudicial da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 43, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do estado do Piauí e define a Corregedoria do Foro Extrajudicial como órgão de orientação, fiscalização e disciplina dos serviços cartorários extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 14/2016, o qual determina que todas as Serventias Extrajudiciais adotem Sistema Informatizado de Automação Cartorária (SIAC);

**CONSIDERANDO** que o Corregedor do Foro Extrajudicial, em Decisão nº 18889/2023 proferida nos autos do Proc. 23.0.000140376-1, determinou a revogação do Provimento CGJ/PI nº 04/2016, bem como a transferência da base de dados da CRC-PI, enquanto sistema informatizado, para a guarda e responsabilidade dos notários e registradores do Estado do Piauí e, consequentemente, às empresas fornecedoras dos Sistemas Informatizados de Automação Cartorária (SIAC);

**CONSIDERANDO** o decidido em reunião com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC e representantes das empresas responsáveis pelos sistemas de automação cartorárias em utilização no Estado do Piauí, conforme Ata nº 350/2024 (Proc. SEI nº 22.0.000122447-0).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí adotem exclusivamente os Sistemas Informatizados de Automação Cartorária (SIAC) para a prática dos atos de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas.

**Parágrafo Único.** Para as Serventias Extrajudiciais que já operam o CRC-PI, permitir-se-á a sua

utilização, de forma excepcional, durante o período de transição, regulamentado neste Provimento.

**Art. 2º** Não serão cadastradas novas Serventias Extrajudiciais no sistema CRC-PI, devendo os atos de registro civil serem praticados exclusivamente no SIAC.

**Art. 3º** Os Sistemas Informatizados de Automação Cartorária (SIAC) devem atender aos seguintes requisitos:

**I -** Preservar os objetivos, módulos e funcionalidades atualmente existentes no sistema CRC-PI, nos termos do Provimento CGJ/PI nº 04/2016;

**II -** Manter banco de dados para consulta e preservação de todos os atos relacionados ao Registro Civil das Pessoas Naturais - RCPN do Estado do Piauí;

**III -** Modernizar, padronizar e possibilitar a emissão de todos os documentos e certidões relacionadas aos atos do Registro Civil das Pessoas Naturais;

**IV -** Observar as especificações, prazos e demais regras estabelecidos pelo Provimento CNJ nº 149/2023, o qual institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro;

**V -** Interligar os oficiais de registro civil das pessoas naturais, permitindo o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações e dados com a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC Nacional;

**VI -** Possibilitar a integração e o envio de dados ao Sistema de Informações do Registro Civil - SIRC, IBGE, TSE e demais Sistemas e Órgãos pertinentes que necessitam de informações referentes aos atos de registro civil.

**Art. 4º** As empresas responsáveis pelo SIAC deverão promover a automatização do envio de dados ao sistema CRC-Nacional, eliminando a necessidade de intervenção humana, com o fim de manter atualizada a CRC.

**Parágrafo Único.** Deve-se buscar, em caso de viabilidade, a automatização do envio de informações para os demais sistemas pertinentes, exemplificados no art. 3º, inciso VI.

**Art. 5º** O período de transição terá início na data de publicação deste provimento e findará em **01 de outubro de 2024.**

**Art. 6º** Durante esse período, as empresas deverão realizar a implantação e treinamento do módulo relacionado aos atos de registro civil do respectivo SIAC perante as Serventias Extrajudiciais para as quais prestam serviços.

**Art. 7º** A Serventia Extrajudicial deverá comunicar o início da utilização do módulo RCPN para a Corregedoria do Foro Extrajudicial, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua implantação implantação, informando:

**I -** nome da Serventia e CNS;

**II -** SIAC utilizado;

**III -** data da implantação.

**Art. 8º** Realizada a implantação e o treinamento, a Serventia Extrajudicial terá o prazo de 01 (um) mês para proceder à migração dos respectivos dados constantes no Sistema CRC-PI para a base do SIAC.

**§ 1º** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC a disponibilização dos dados do CRC-PI.

**§ 2º** Finalizada a migração, a STIC deverá proceder com a imediata desativação do acesso CRC-PI, informando o fato à Corregedoria do Foro Extrajudicial.

**Art. 9º** O Sistema CRC-PI será desativado de forma definitiva e improrrogável na data de **02 de Novembro de 2024**.

**Parágrafo único.** Fica vedada a exclusão permanente da base de dados do CRC-PI, salvo deliberação em contrário por parte da Corregedoria do Foro Extrajudicial.

**Art. 10.** O descumprimento das determinações e/ou prazos estabelecidos neste provimento ensejará instauração de procedimento disciplinar pela Corregedoria do Foro Extrajudicial.

**Art. 11.** Situações não tratadas neste provimento serão analisadas individualmente nos casos concretos.

**Art. 12.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina - PI, data registrada no sistema.

**Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

**Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí**

---

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho**, **Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 07/08/2024, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **5789507** e o código CRC **1955BF33**.

---

forem encaminhadas, sobre a identificação das pessoas nelas envolvidas.
§ 2º O sistema de recepção de informações para a produção de indicadores estatísticos deverá atender, no que couber, as normas relativas aos módulos de Correição Online.
§ 3º Iguais informações ficarão disponíveis ao IRIB.
Art. 2397. As informações estatísticas conjunturais e estruturais relativas ao mercado imobiliário e às operações de crédito serão processadas de conformidade com os dados remetidos pelas unidades de Registro de Imóveis de forma a possibilitar a sua consulta unificada e permitir ao Banco Central do Brasil o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições legais, desde que anônimas.
CAPÍTULO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 2398. Em todas as unidades extrajudiciais deverá ser mantido um exemplar atualizado deste Código de Normas, em formato físico ou digital.
Art. 2399. A fim de preservar a consolidação das normas relativas aos serviços notariais e de registro público, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, toda e qualquer norma que lhes diga respeito, ainda que decorrente de lei ou ato regulamentar editado pelo Conselho Nacional de Justiça, será acrescida, suprimida e sistematizada no texto deste Código de Normas.
Art. 2400. Fica instituída a Comissão Permanente de Revisão do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, a qual deverá propor as atualizações e revisões deste Código em face das inovações legislativas e normativas.
§ 1º O Corregedor do Foro Extrajudicial, através de portaria, poderá manter os membros da atual comissão, substituir, ou designar, a qualquer tempo, novos membros.
§ 2º A comissão deverá se reunir e propor as atualizações e revisões deste Código até o último dia útil dos meses de abril e outubro de cada ano.
Art. 2401. Até que por outra forma se disciplinem, continuam em vigor as disposições relativas ao cálculo de emolumentos dos serviços extrajudiciais de Piauí, previstas nos Provimentos anteriores à publicação deste Código, desde que não sejam incompatíveis com nenhuma de suas disposições.
Art. 2402. Este código entra em vigor na data da sua publicação.
Teresina-PI, 08 de agosto de 2024.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí

| |
|---|
| Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho**, **Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 06/08/2024, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. |
| A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **5732559** e o código CRC **259FC23B**. |
| 23.0.000146552-0 |

## 5.2. PROVIMENTO CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Nº 63, DE 25 DE JUNHO DE 2024

**PROVIMENTO CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Nº 63, DE 25 DE JUNHO DE 2024**
Dispõe sobre o uso exclusivo dos Sistemas Informatizados de Automação Cartorária (SIAC) para os atos de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, bem como da migração da base de dados do sistema CRC-PI.
**O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria do Foro Extrajudicial da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;
**CONSIDERANDO** o teor do Art. 43, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do estado do Piauí e define a Corregedoria do Foro Extrajudicial como órgão de orientação, fiscalização e disciplina dos serviços cartorários extrajudiciais;
**CONSIDERANDO** o Provimento nº 14/2016, o qual determina que todas as Serventias Extrajudiciais adotem Sistema Informatizado de Automação Cartorária (SIAC);
**CONSIDERANDO** que o Corregedor do Foro Extrajudicial, em Decisão nº 18889/2023 proferida nos autos do Proc. 23.0.000140376-1, determinou a revogação do Provimento CGJ/PI nº 04/2016, bem como a transferência da base de dados da CRC-PI, enquanto sistema informatizado, para a guarda e responsabilidade dos notários e registradores do Estado do Piauí e, consequentemente, às empresas fornecedoras dos Sistemas Informatizados de Automação Cartorária (SIAC);
**CONSIDERANDO** o decidido em reunião com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC e representantes das empresas responsáveis pelos sistemas de automação cartorárias em utilização no Estado do Piauí, conforme Ata nº 350/2024 (Proc. SEI nº 22.0.000122447-0).
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Determinar que todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí adotem exclusivamente os Sistemas Informatizados de Automação Cartorária (SIAC) para a prática dos atos de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas.
**Parágrafo Único.** Para as Serventias Extrajudiciais que já operam o CRC-PI, permitir-se-á a sua utilização, de forma excepcional, durante o período de transição, regulamentado neste Provimento.
**Art. 2º** Não serão cadastradas novas Serventias Extrajudiciais no sistema CRC-PI, devendo os atos de registro civil serem praticados exclusivamente no SIAC.
**Art. 3º** Os Sistemas Informatizados de Automação Cartorária (SIAC) devem atender aos seguintes requisitos:
**I -** Preservar os objetivos, módulos e funcionalidades atualmente existentes no sistema CRC-PI, nos termos do Provimento CGJ/PI nº 04/2016;
**II -** Manter banco de dados para consulta e preservação de todos os atos relacionados ao Registro Civil das Pessoas Naturais - RCPN do Estado do Piauí;
**III -** Modernizar, padronizar e possibilitar a emissão de todos os documentos e certidões relacionadas aos atos do Registro Civil das Pessoas Naturais;
**IV -** Observar as especificações, prazos e demais regras estabelecidos pelo Provimento CNJ nº 149/2023, o qual institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro;
**V -** Interligar os oficiais de registro civil das pessoas naturais, permitindo o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações e dados com a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC Nacional;
**VI -** Possibilitar a integração e o envio de dados ao Sistema de Informações do Registro Civil - SIRC, IBGE, TSE e demais Sistemas e Órgãos pertinentes que necessitam de informações referentes aos atos de registro civil.
**Art. 4º** As empresas responsáveis pelo SIAC deverão promover a automatização do envio de dados ao sistema CRC-Nacional, eliminando a necessidade de intervenção humana, com o fim de manter atualizada a CRC.
**Parágrafo Único.** Deve-se buscar, em caso de viabilidade, a automatização do envio de informações para os demais sistemas pertinentes, exemplificados no art. 3º, inciso VI.
**Art. 5º** O período de transição terá início na data de publicação deste provimento e findará em **01 de outubro de 2024.**

**Art. 6º** Durante esse período, as empresas deverão realizar a implantação e treinamento do módulo relacionado aos atos de registro civil do respectivo SIAC perante as Serventias Extrajudiciais para as quais prestam serviços.
**Art. 7º** A Serventia Extrajudicial deverá comunicar o início da utilização do módulo RCPN para a Corregedoria do Foro Extrajudicial, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua implantação implantação, informando:
**I -** nome da Serventia e CNS;
**II -** SIAC utilizado;
**III -** data da implantação.
**Art. 8º** Realizada a implantação e o treinamento, a Serventia Extrajudicial terá o prazo de 01 (um) mês para proceder à migração dos respectivos dados constantes no Sistema CRC-PI para a base do SIAC.
**§ 1º** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC a disponibilização dos dados do CRC-PI.
**§ 2º** Finalizada a migração, a STIC deverá proceder com a imediata desativação do acesso CRC-PI, informando o fato à Corregedoria do Foro Extrajudicial.
**Art. 9º** O Sistema CRC-PI será desativado de forma definitiva e improrrogável na data de **02 de Novembro de 2024**.
**Parágrafo único.** Fica vedada a exclusão permanente da base de dados do CRC-PI, salvo deliberação em contrário por parte da Corregedoria do Foro Extrajudicial.
**Art. 10.** O descumprimento das determinações e/ou prazos estabelecidos neste provimento ensejará instauração de procedimento disciplinar pela Corregedoria do Foro Extrajudicial.
**Art. 11.** Situações não tratadas neste provimento serão analisadas individualmente nos casos concretos.
**Art. 12.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Teresina - PI, data registrada no sistema.
**Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**
**Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho**, **Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 07/08/2024, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **5789507** e o código CRC **1955BF33**.

24.0.000062530-9

# 6. FERMOJUPI/SOF

## 6.1. Ato Concessório Nº 156/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEFIN

Em 02 de agosto de 2024.
**PROPONENTE: Dr. ARILTON ROSAL FALCAO JUNIOR - Juiz de Direito da 1º Vara da Comarca de Esperantina**
**SUPRIDO: ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO - Assistente de Magistrado**
**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria (presidência) nº 875/2023 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **1ª VARA DA COMARCA DE ESPERANTINA .**
**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria (Presidência) nº 875/2023.
**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R$ 1.130,00 (Hum mil e cento e trinta reais)**
**VALOR DE SAQUE: R$ 0,00 (zero real)**
**PROCESSO Nº 24.0.000088766-4**
**EMPENHO:** 2024NE03092 **(5788704)**
**DATA DA CONCESSÃO:** 02/08/2024
**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 02/08/24 a 01/10/2024
**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 02/10 a 11/10/2024.**
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria (Presidência) Nº 965/2024 (5583526), AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
**ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**
Juiz Auxiliar da Presidência
**Diretor-Geral**

Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Márcio Gurgel de Castro**, **Diretor-Geral**, em 07/08/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

# 7. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## 7.1. Aviso de Licitação Nº 44/2024 / Edital de Licitação Nº 37/2024

Aviso de Licitação Nº 44/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX
AVISO DE LICITAÇÃO
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024**
**SEI Nº 24.0.000057130-6**
O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

**Edital de Licitação nº 37/2024 - PJPI/TJPI/SLC/AGIN**
**Numero do Pregão no COMPRAS.GOV: 90037/2024**
**Modalidade:** Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)
**Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DA TARIFA**
**Sessão Pública: Dia 23/08/2024, às 09:00 horas (Horário de Brasília)**
**Endereço Eletrônico:** https://www.gov.br/compras/pt-br